



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO E A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO À VÍTIMA

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE DOMESTIC ENVIRONMENT AND THE IMPORTANCE OF WELCOME TO THE VICTIM

Eduarda Chableski das Neves¹
Elizeu Luiz Toporoski²

RESUMO

A violência de gênero contra a mulher é uma problemática social complexa e significativa que afeta milhões de pessoas globalmente, especialmente mulheres. Este tipo de violência inclui comportamentos abusivos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos e emocionais, ocorrendo predominantemente em relações íntimas e familiares. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é qualquer comportamento em um relacionamento íntimo que cause danos físicos, psicológicos ou sexuais à vítima. A violência contra a mulher no ambiente doméstico não discrimina e pode afetar pessoas de todas as idades, raças, classes sociais e gêneros, sendo mulheres e crianças as vítimas mais frequentes. Os impactos incluem danos físicos imediatos, como lesões, e consequências psicológicas duradouras, como depressão e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), além de problemas econômicos e sociais, resultando em isolamento social, perda de emprego e dependência financeira. O objetivo geral desta pesquisa é explorar as diversas formas de gênero contra a mulher, suas causas e impactos, e enfatizar a importância do acolhimento das vítimas como uma estratégia crucial para sua recuperação e empoderamento. Constatou-se que a violência contra a mulher no ambiente doméstico é uma grave violação dos direitos humanos e uma questão de saúde pública que demanda atenção urgente e multifacetada. Este estudo destaca a complexidade da violência de gênero contra a mulher, suas diversas formas e os profundos impactos nas vítimas, enfatizando a importância do acolhimento integrado como estratégia vital para sua recuperação e empoderamento. As Salas Lilás representam um avanço significativo no atendimento humanizado, oferecendo um ambiente seguro para as vítimas. A criação dessas salas reflete o compromisso do poder público com a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres. Para combater a violência de gênero contra a mulher, é crucial investir em políticas públicas robustas, capacitação contínua dos profissionais,

¹Acadêmica da 10ª fase do Curso de Direito da Universidade do Contestado, Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: eduarda.neves@aluno.unc.br

²Mestre em Direito. Professor do curso de Direito da Universidade do Contestado, Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: elizeu.toporoski@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1283-9094>

campanhas de conscientização e melhorar a divulgação e acessibilidade dos serviços de acolhimento. A criação de uma rede de apoio robusta pode ajudar a quebrar o ciclo de violência e oferecer às vítimas a oportunidade de reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

Palavras-chave: Violência de gênero contra a mulher. Salas Lilás. Acolhimento de Vítimas. Direitos Humanos.

ABSTRACT

Domestic violence is a complex and significant social problem that affects millions of people globally, especially women. This type of violence includes physical, psychological, sexual, economic and emotional abusive behaviors, occurring predominantly in intimate and family relationships. According to the World Health Organization (WHO), it is any behavior in an intimate relationship that causes physical, psychological or sexual harm to the victim. Domestic violence does not discriminate and can affect people of all ages, races, social classes and genders, with women and children being the most frequent victims. Impacts include immediate physical harm, such as injuries, and long-lasting psychological consequences, such as depression and post-traumatic stress disorder (PTSD), as well as economic and social problems, resulting in social isolation, job loss and financial dependence. The general objective of this research is to explore the different forms of domestic violence, their causes and impacts, and to emphasize the importance of welcoming victims as a crucial strategy for their recovery and empowerment. It was found that domestic violence is a serious violation of human rights and a public health issue that demands urgent and multifaceted attention. This study highlights the complexity of domestic violence, its various forms and the profound impacts on victims, emphasizing the importance of integrated care as a vital strategy for their recovery and empowerment. The Lilac Rooms represent a significant advance in humanized care, offering a safe environment for victims. The creation of these rooms reflects the government's commitment to gender equality and the protection of women's rights. To combat domestic violence, it is crucial to invest in robust public policies, continuous training of professionals, awareness campaigns and improve the dissemination and accessibility of care services. Creating a robust support network can help break the cycle of violence and offer victims the opportunity to rebuild their lives with dignity and safety.

Key words: Domestic Violence. Lilac Rooms. Victim Reception. Human rights.

Artigo recebido em: 21/08/2024

Artigo aceito em: 18/10/2024

Artigo publicado em: 12/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5580>

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no ambiente doméstico é uma problemática social complexa e de grande relevância que afeta milhões de pessoas ao redor do mundo, especialmente mulheres. Caracterizada por uma série de comportamentos abusivos que podem ser físicos, psicológicos, sexuais, econômicos e emocionais, a violência de gênero contra a mulher ocorre predominantemente nas relações íntimas e familiares. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência contra a mulher no ambiente doméstico como qualquer comportamento dentro de um relacionamento íntimo que cause danos físicos, psicológicos ou sexuais à vítima.

Sublinha-se que a violência de gênero contra a mulher não discrimina e pode afetar pessoas de todas as idades, raças, classes sociais e gêneros, embora mulheres e crianças sejam as vítimas mais frequentes. Os impactos dessa violência são profundos e abrangem desde danos físicos imediatos, como lesões e fraturas, até consequências psicológicas duradouras, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Além disso, a violência contra a mulher no ambiente doméstico pode levar a problemas econômicos e sociais significativos, resultando em isolamento social, perda de emprego e dependência financeira.

O objetivo geral desta pesquisa é explorar as diversas formas de violência de gênero contra a mulher, suas causas e impactos, e enfatizar a importância do acolhimento das vítimas como uma estratégia crucial para sua recuperação e empoderamento. Para tanto, os objetivos específicos consistem em: (i) identificar e categorizar as diferentes formas de violência contra a mulher no ambiente doméstico; (ii) analisar os fatores que contribuem para a ocorrência da violência de gênero contra a mulher; (iii) avaliar os impactos físicos, psicológicos, econômicos e sociais da violência contra a mulher no ambiente doméstico, nas vítimas; e, por fim, (iv) investigar as estratégias de acolhimento disponíveis para as vítimas de violência de gênero contra a mulher, destacando para a Sala Lilás.

A justificativa para esta pesquisa reside na urgência e gravidade da violência contra a mulher no ambiente doméstico; como uma violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública. Compreender a dinâmica e os efeitos dessa violência é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas e intervenções eficazes que visem à proteção e ao apoio das vítimas, promovendo, assim, uma sociedade mais

justa e igualitária. A pesquisa busca fornecer subsídios teóricos e práticos para aprimorar as práticas de acolhimento e empoderamento das vítimas, contribuindo para a quebra do ciclo de violência e a construção de um ambiente seguro e respeitoso para todos.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO: DEFINIÇÕES, TIPOS E IMPACTOS

A violência contra a mulher no ambiente doméstico é um fenômeno complexo e multifacetado que se manifesta de diversas formas dentro do contexto familiar e nas relações íntimas. Este tipo de violência é caracterizado por comportamentos abusivos que podem ser físicos, psicológicos, sexuais, econômicos e emocionais, perpetrados por um parceiro íntimo ou membro da família. A violência de gênero contra a mulher não é um problema restrito a uma determinada classe social, idade, raça ou gênero, embora mulheres e crianças sejam as vítimas mais frequentes (NASCIMENTO, 2024).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência contra a mulher no ambiente doméstico como qualquer comportamento dentro de um relacionamento íntimo que cause danos físico, psicológico ou sexual a quem sofre esse comportamento. A violência de gênero contra a mulher pode ser classificada em várias categorias (NASCIMENTO, 2024). Assim, a violência física inclui atos de agressão como bater, empurrar, chutar, estrangular e qualquer forma de contato físico que cause dor ou lesão. Ainda, Dias (2010) aponta em suas pesquisas que a violência psicológica envolve comportamentos que causam sofrimento emocional e mental, como insultos, humilhações, ameaças, isolamento social e manipulação, podendo levar a condições como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

A violência sexual refere-se a qualquer ato sexual forçado ou coercitivo, incluindo estupro, abuso sexual e coerção sexual, resultando em danos físicos e psicológicos graves (SILVA *et al.*, 2022). A violência econômica caracteriza-se pelo controle dos recursos financeiros da vítima, impedindo-a de trabalhar, controlando todo o dinheiro e proibindo o acesso a recursos financeiros, garantindo a dependência e submissão da vítima ao agressor. Por fim, a violência emocional inclui comportamentos que minam a autoestima da vítima e seu senso de valor próprio,

como rejeição, depreciação, críticas constantes e outras formas de manipulação emocional (DIAS, 2010).

Assim, segundo o artigo 7º da Lei n. 11.340/2006 – Violência doméstica, são formas de violência contra a mulher:

I - Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método, de qualquer modo contraceptivo ou que a force ao patrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetivos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Ainda, a violência psicológica é uma forma insidiosa de abuso que, embora não deixe marcas físicas visíveis, causa danos profundos e duradouros à saúde mental e emocional das vítimas (DIAS, 2010). Caracteriza-se por qualquer conduta que cause danos emocionais à mulher, prejudicando seu pleno desenvolvimento ou buscando degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Esse tipo de violência é frequentemente subestimado, mas pode ser tão devastador quanto a violência física ou sexual (NASCIMENTO, 2024).

Assim, a violência psicológica caracteriza-se como qualquer conduta que cause danos emocional à mulher. O artigo 147-B, do Código Penal traz:

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 1940).

A violência psicológica pode manifestar-se de várias formas. A ameaça e o constrangimento são métodos comuns usados pelos agressores para controlar suas vítimas, criando um ambiente de medo e submissão. A humilhação e a ridicularização buscam degradar a autoestima da mulher, fazendo-a sentir-se inferior e sem valor. A manipulação e a chantagem emocional são táticas que distorcem a realidade da vítima, muitas vezes levando-a a duvidar de sua própria sanidade e percepção. O isolamento, por sua vez, afasta a vítima de seus amigos, familiares e redes de apoio, aumentando sua dependência do agressor e dificultando sua capacidade de buscar ajuda (SILVA *et al.*, 2022).

De acordo com Silva *et al.* (2022), a limitação do direito de ir e vir é outra forma de violência psicológica que restringe a liberdade da mulher, controlando seus movimentos e atividades. Esse controle pode ser exercido de maneira explícita, através de vigilância constante, ou de maneira mais sutil, através de coerção e manipulação emocional. Essas ações têm um impacto profundo na saúde mental da vítima, muitas vezes resultando em transtornos como depressão, ansiedade, síndrome do pânico e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

A violência psicológica é, portanto, uma forma grave e destrutiva de abuso que merece a mesma atenção e rigor na punição que outras formas de violência. A previsão legal específica no artigo 147-B do Código Penal é uma medida essencial para enfrentar e combater essa violência, proporcionando às vítimas uma via legal para buscar justiça e proteção. Além das medidas legais, é crucial que haja uma conscientização contínua sobre a gravidade da violência psicológica e seus efeitos, tanto entre profissionais de saúde e justiça quanto na sociedade em geral, para que possamos criar um ambiente de apoio e compreensão para as vítimas e um contexto de responsabilização para os agressores (DIAS, 2010).

A prevalência da violência contra a mulher no ambiente doméstico é alarmante em nível global. Estima-se que uma em cada três mulheres em todo o mundo tenha experimentado violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo em algum momento de suas vidas (Silva *et al.*, 2022). A violência de gênero contra a mulher afeta não apenas as vítimas diretas, mas também tem repercussões significativas para a família, especialmente crianças que testemunham ou são vítimas de violência. Essas crianças estão em maior risco de desenvolver problemas comportamentais, emocionais e de saúde mental (LIMA; SANTOS, 2022).

Sublinha-se que o impacto da violência contra a mulher no ambiente doméstico é profundo e multifacetado, afetando a saúde física e mental, o bem-estar social e econômico das vítimas, e contribuindo para a perpetuação de ciclos de violência e desigualdade. A violência física pode resultar em lesões imediatas, como contusões, fraturas e ferimentos, além de problemas de saúde crônicos como dores de cabeça, problemas gastrointestinais e distúrbios de sono. A violência psicológica e emocional tem efeitos duradouros na saúde mental, frequentemente resultando em depressão, ansiedade, transtornos alimentares, abuso de substâncias e suicídio (LIMA; SANTOS, 2022).

A violência contra a mulher no ambiente doméstico é causada por uma complexa interação de fatores individuais, relacionais, comunitários e sociais. Entre os fatores individuais, destacam-se o histórico de abuso na infância, o abuso de substâncias, transtornos de saúde mental e atitudes que justificam o uso da violência. No nível relacional, a dinâmica de poder desigual, a dependência econômica e a falta de habilidades de resolução de conflitos são fatores contribuintes significativos (DIAS, 2010). Em um nível mais amplo, fatores comunitários e sociais como normas culturais que perpetuam a desigualdade de gênero, a aceitação da violência como uma forma de resolver conflitos, e a falta de suporte social e econômico para as vítimas também desempenham um papel crucial. A violência de gênero contra a mulher é muitas vezes perpetuada por sistemas legais e judiciais ineficazes que falham em proteger as vítimas e responsabilizar os agressores (LIMA; SANTOS, 2022).

A violência contra a mulher no ambiente doméstico é uma violação grave dos direitos humanos é uma questão de saúde pública de grande magnitude. Compreender suas diversas formas, causas e impactos é essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção (LIMA; SANTOS, 2022). A erradicação da violência de gênero contra a mulher requer uma abordagem multifacetada que inclua a educação e a conscientização, o fortalecimento das leis e políticas de proteção, a provisão de serviços de apoio integrados e sensíveis ao gênero, e a promoção de mudanças nas normas sociais que perpetuam a desigualdade e a violência (DIAS, 2010).

3 ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO: UM PILAR ESSENCIAL PARA A RECUPERAÇÃO E EMPODERAMENTO

A violência contra a mulher no ambiente doméstico é um fenômeno global que afeta milhões de pessoas, especialmente mulheres, e transcende barreiras sociais e econômicas. O acolhimento à vítima emerge como uma das estratégias mais importantes no combate a essa forma de violência, oferecendo um conjunto de ações e serviços destinados a garantir a segurança, o bem-estar e a recuperação das vítimas (GUERREIRO, 2015). O acolhimento inclui suporte emocional, jurídico, social e econômico, criando um ambiente seguro onde as vítimas podem iniciar o processo de superação do trauma e reconstrução de suas vidas (MACEDO; ALMEIDA, 2017).

Assim, de acordo com Macedo e Almeida (2017), a segurança física é a primeira e mais imediata necessidade das vítimas de violência de gênero contra a mulher. Casas de abrigo e centros de acolhimento desempenham um papel crucial ao fornecer refúgio seguro, longe do agressor, prevenindo novas agressões e permitindo que as vítimas reorganizem suas vidas em um ambiente protegido. Além disso, o suporte emocional e psicológico é fundamental para ajudar as vítimas a lidar com os traumas decorrentes da violência. Serviços de psicoterapia e grupos de apoio oferecem um espaço seguro para que as vítimas compartilhem suas experiências, recebam apoio e desenvolvam mecanismos de enfrentamento (NASCIMENTO, 2021).

A orientação jurídica é outro aspecto essencial do acolhimento. Muitas vítimas desconhecem seus direitos e os recursos legais disponíveis para protegê-las. O acolhimento jurídico envolve a orientação sobre os direitos das vítimas, auxílio na obtenção de medidas protetivas e suporte em processos judiciais. Este tipo de suporte não só garante a proteção legal das vítimas, mas também as empodera para tomar decisões informadas sobre seu futuro (MARTINS; MOREIRA, 2023). A assistência social e econômica também é vital, pois a dependência financeira é uma das barreiras que impede muitas vítimas de deixarem relacionamentos abusivos. Programas de acolhimento que oferecem assistência financeira, acesso a cursos de capacitação e oportunidades de emprego são cruciais para promover a autonomia econômica das vítimas, permitindo que construam uma vida independente e segura (NASCIMENTO, 2021).

O acolhimento efetivo tem um impacto transformador na vida das vítimas de violência de gênero contra a mulher. Além de fornecer segurança imediata, contribui para a recuperação emocional, reintegração social e empoderamento econômico das vítimas. Estudos mostram que vítimas que recebem acolhimento adequado apresentam maior resiliência, menor risco de revitimização e melhor qualidade de vida a longo prazo. No entanto, o acolhimento às vítimas enfrenta desafios significativos. A falta de recursos, a formação inadequada dos profissionais e o estigma social são barreiras que precisam ser superadas (GUERREIRO, 2015).

Vale dizer que muitas organizações de acolhimento operam com recursos limitados, dificultando a oferta de serviços abrangentes e de qualidade. A capacitação contínua dos profissionais é essencial para garantir um atendimento sensível e eficaz, mas muitas vezes é insuficiente. O estigma associado à violência contra a mulher no ambiente doméstico pode dificultar a busca por ajuda das vítimas e afetar a percepção pública sobre a importância do acolhimento. Além disso, a localização geográfica e a falta de conhecimento sobre os serviços disponíveis podem ser barreiras significativas para as vítimas que necessitam de acolhimento (MARTINS; MOREIRA, 2023).

Para superar esses desafios e melhorar o acolhimento às vítimas de violência contra a mulher no ambiente doméstico, são necessárias ações coordenadas em diversos níveis. Políticas públicas robustas devem garantir financiamento adequado e apoio contínuo aos serviços de acolhimento. Investir na formação contínua dos profissionais de acolhimento é crucial para prepará-los para lidar com as complexidades do trauma e fornecer um atendimento empático e eficaz (MACEDO; ALMEIDA, 2017). Campanhas de conscientização são necessárias para combater o estigma e informar a sociedade sobre a importância do acolhimento e os recursos disponíveis para as vítimas. Melhorar a divulgação dos serviços de acolhimento e garantir que sejam acessíveis a todas as vítimas, independentemente de sua localização geográfica, também é essencial (NASCIMENTO, 2021).

Destarte, o acolhimento às mulheres vítimas de violência de gênero é uma componente essencial na luta contra este problema. Além de oferecer proteção e suporte imediato, o acolhimento desempenha um papel vital na recuperação e empoderamento das vítimas, contribuindo para a quebra do ciclo de violência. Investir em serviços de acolhimento de qualidade é investir na construção de uma sociedade mais justa e segura para todos (MACEDO; ALMEIDA, 2017).

Sobre os direitos de prevenção a violência doméstica, o artigo 3º, da Lei Maria da Penha discorre que:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput (BRASIL, 2006).

O artigo 3º da Lei Maria da Penha é uma peça fundamental no arcabouço jurídico brasileiro para a prevenção e combate à violência contra a mulher no ambiente doméstico contra as mulheres. Este artigo assegura às mulheres um conjunto abrangente de direitos, visando não apenas a proteção contra a violência, mas também a promoção de condições que permitam o exercício pleno de seus direitos humanos em diversos aspectos da vida (MARTINS; MOREIRA, 2023).

O caput do artigo 3º estabelece que as mulheres devem ter garantidas as condições para o exercício efetivo de direitos fundamentais, como o direito à vida, segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, e convivência familiar e comunitária. Esta ampla gama de direitos reflete o reconhecimento de que a violência de gênero contra a mulher não é um problema isolado, mas um fenômeno que afeta múltiplas dimensões da vida das vítimas (GUERREIRO, 2015).

Ainda, o parágrafo 1º do artigo 3º determina que o poder público deve desenvolver políticas para garantir os direitos humanos das mulheres no contexto das relações domésticas e familiares, protegendo-as contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Este dispositivo destaca a responsabilidade do Estado em criar e implementar políticas públicas que não só tratem das consequências da violência, mas que também promovam a prevenção e a proteção integral das mulheres. As políticas devem ser amplas e integradas, envolvendo ações em áreas como saúde, assistência social, justiça, educação e segurança pública (MACEDO; ALMEIDA, 2017).

Por sua vez, o parágrafo 2º estabelece que a criação das condições necessárias para o exercício dos direitos enunciados no caput é uma responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o poder público. Isso significa que a prevenção da violência contra a mulher no ambiente doméstico e a proteção das vítimas não são tarefas exclusivas do Estado, mas exigem a colaboração e o comprometimento de todos os setores da sociedade (Martins; Moreira, 2023). As famílias devem promover ambientes seguros e respeitosos, as comunidades devem ser ativas na promoção de igualdade e respeito, e o poder público deve fornecer os recursos e as estruturas necessárias para apoiar estas iniciativas (NASCIMENTO, 2021).

Portanto, o artigo 3º da Lei Maria da Penha reforça a necessidade de uma abordagem holística e integrada para a prevenção da violência de gênero contra a mulher e a proteção das mulheres. Garantir o exercício efetivo dos direitos fundamentais das mulheres requer a implementação de políticas públicas eficazes, o engajamento ativo da sociedade civil e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Somente através de uma ação coordenada e multifacetada será possível criar um ambiente seguro e digno para todas as mulheres, livre de violência e discriminação (NASCIMENTO, 2021).

4 A IMPORTÂNCIA DA SALA LILÁS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER E SEXUAL

A criação das Salas Lilás é uma iniciativa relativamente recente no cenário brasileiro, voltada para o combate à violência contra a mulher no ambiente doméstico e sexual contra mulheres. Esta iniciativa surgiu como uma resposta à necessidade urgente de proporcionar um atendimento especializado, humanizado e integrado às vítimas de violência, em um ambiente seguro e acolhedor. Assim, a ideia das Salas Lilás começou a se concretizar em meados da década de 2010, como parte de um esforço mais amplo para melhorar os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência no Brasil. As primeiras Salas Lilás foram implementadas em delegacias especializadas no atendimento à mulher, centros de referência e hospitais, com o objetivo de oferecer um espaço onde as vítimas pudessem relatar suas experiências e receber apoio sem medo de retaliação ou constrangimento (ARAÚJO, 2020).

Essas salas foram inspiradas por modelos de atendimento humanizado que já existiam em outros países, adaptados à realidade brasileira para enfrentar os desafios específicos encontrados no país. A implementação das Salas Lilás foi apoiada por diversas organizações governamentais e não-governamentais, incluindo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, secretarias estaduais e municipais de políticas para as mulheres, além de parcerias com organizações da sociedade civil (ARAÚJO, 2020).

A criação da Sala Lilás representa um avanço significativo no atendimento humanizado e especializado às vítimas de violência de gênero contra a mulher e sexual. Este espaço é uma iniciativa que visa proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e apropriado para as mulheres que procuram ajuda após sofrerem violência, garantindo um atendimento mais digno e eficaz (ALMEIDA; SILVEIRA, 2023).

As Salas Lilás são estruturas físicas situadas geralmente dentro de delegacias, hospitais ou centros de atendimento à mulher, concebidas para oferecer um ambiente privado e protegido onde as vítimas possam relatar suas experiências sem a presença do agressor ou de outras pessoas que possam causar constrangimento ou intimidação. Estas salas são equipadas e decoradas de forma a transmitir acolhimento e segurança, contribuindo para que as vítimas se sintam mais confortáveis ao buscar ajuda (ALMEIDA; SILVEIRA, 2023).

Um dos principais objetivos da Sala Lilás é fornecer um atendimento integrado e multidisciplinar, essencial para garantir um suporte holístico e eficiente às vítimas de violência doméstica e sexual. Este espaço foi concebido para reunir profissionais de diversas áreas de expertise, como psicólogos, assistentes sociais, advogados e médicos, que trabalham em estreita colaboração para oferecer um suporte abrangente e coordenado. Assim, a presença de psicólogos é fundamental para proporcionar apoio emocional às vítimas, ajudando-as a lidar com os traumas decorrentes da violência. A assistência psicológica inclui sessões de terapia individual e em grupo, onde as vítimas podem expressar suas experiências e receber orientação para desenvolver mecanismos de enfrentamento e resiliência (OLIVEIRA, 2019).

Os assistentes sociais desempenham um papel crucial no fornecimento de suporte social e econômico. Eles ajudam as vítimas a acessar recursos comunitários, benefícios sociais, e programas de reintegração social e econômica, promovendo a

autonomia e independência das vítimas. Além disso, os assistentes sociais atuam na orientação sobre direitos e na articulação de redes de apoio, facilitando o acesso das vítimas a serviços essenciais (ALMEIDA; SILVEIRA, 2023).

Os advogados presentes na Sala Lilás, de acordo com Oliveira (2019), oferecem orientação jurídica especializada, informando as vítimas sobre seus direitos e os recursos legais disponíveis para protegê-las. Eles auxiliam na obtenção de medidas protetivas, acompanham processos judiciais e garantem que as vítimas compreendam os procedimentos legais, empoderando-as para tomar decisões informadas sobre seu futuro. Por sua vez, os médicos e outros profissionais de saúde proporcionam assistência médica imediata e contínua, tratando de lesões físicas e avaliando o estado de saúde geral das vítimas. Além do atendimento emergencial, esses profissionais realizam exames médicos que podem ser essenciais para a coleta de evidências em processos judiciais. O acompanhamento médico contínuo é vital para monitorar e tratar as consequências de longo prazo da violência, tanto físicas quanto psicológicas.

Esse atendimento integrado é crucial para abordar as múltiplas dimensões do impacto da violência. A coordenação entre os diversos profissionais assegura que as vítimas recebam um cuidado contínuo e coerente, evitando lacunas no atendimento e garantindo que todas as suas necessidades sejam atendidas de maneira eficiente e sensível. A abordagem multidisciplinar da Sala Lilás, portanto, não só proporciona um suporte imediato, mas também contribui para a recuperação a longo prazo e a reintegração das vítimas na sociedade, promovendo uma resposta mais eficaz e humanizada à violência contra a mulher no ambiente doméstico e sexual (OLIVEIRA, 2019).

A formação desses profissionais é fundamental para garantir um atendimento sensível e eficaz, que respeite a dignidade das vítimas e compreenda a complexidade das situações de violência. Essa capacitação inclui, entre outros aspectos, o desenvolvimento de habilidades para ouvir e acolher as vítimas, o conhecimento sobre os direitos das mulheres e os recursos disponíveis para apoio e proteção, e a compreensão das dinâmicas de poder e controle presentes nos relacionamentos abusivos (OLIVEIRA, 2019).

A existência dessas salas é um indicativo de que o Estado reconhece a gravidade da violência contra as mulheres e está empenhado em oferecer respostas adequadas e humanizadas (OLIVEIRA, 2019).

Destarte, a criação da Sala Lilás é uma medida essencial no combate à violência contra a mulher no ambiente doméstico e sexual, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas (SILVA, 2022). Com um atendimento integrado e multidisciplinar, capacitação contínua dos profissionais, e um compromisso com a justiça e a igualdade de gênero, as Salas Lilás representam um passo importante na promoção dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e segura (ALMEIDA; SILVEIRA, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos e uma questão de saúde pública que requer atenção urgente e multifacetada. Este estudo evidenciou a complexidade da violência contra a mulher no ambiente doméstico, destacando suas diversas formas e impactos profundos nas vítimas. A abordagem integrada de acolhimento às vítimas emerge como uma estratégia vital para sua recuperação e empoderamento, proporcionando segurança, suporte emocional, orientação jurídica e assistência econômica.

As Salas Lilás representam um avanço significativo no atendimento humanizado e especializado às vítimas de violência de gênero contra a mulher e sexual, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para que as vítimas possam relatar suas experiências e buscar ajuda sem medo de retaliação ou constrangimento. A criação de salas reflete o compromisso do poder público com a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Para combater efetivamente a violência contra a mulher no ambiente doméstico, é crucial investir em políticas públicas robustas que garantam financiamento adequado e apoio contínuo aos serviços de acolhimento. A capacitação contínua dos profissionais que atuam nessas áreas é essencial para garantir um atendimento sensível e eficaz, respeitando a dignidade das vítimas e compreendendo a complexidade das situações de violência. Campanhas de conscientização são necessárias para combater o estigma associado à violência de gênero contra a mulher

e informar a sociedade sobre a importância do acolhimento e os recursos disponíveis para as vítimas.

Além disso, é fundamental melhorar a divulgação dos serviços de acolhimento e garantir que sejam acessíveis a todas as vítimas, independentemente de sua localização geográfica. A criação de uma rede de apoio robusta e integrada pode ajudar a quebrar o ciclo de violência e oferecer às vítimas a oportunidade de reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

Em conclusão, a violência contra a mulher no ambiente doméstico é uma questão multifacetada que exige uma abordagem coordenada e integrada para ser eficazmente combatida. Investir em serviços de acolhimento de qualidade é investir na construção de uma sociedade mais justa e segura para todos. Somente através de uma ação coletiva e multifacetada será possível criar um ambiente onde todas as mulheres possam viver livres de violência e discriminação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Beatriz Schroeder de; SILVEIRA, Rafael Alcadipani da. A Polícia Civil e o Atendimento das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar: Como os policiais percebem o atendimento feito pela Polícia Civil de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?. **FGV RIC Revista de Iniciação Científica**, v. 4, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/ric/article/view/86124>. Acesso em: 27 jun. 2024.

ARAUJO, Fabiana Dias de. Igualdade forma, desigualdade real: o acesso à justiça de mulheres em situação de violência na zona oeste do Rio de Janeiro. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 19. 2020. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Anpuh, 2020.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 27 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 27 jun. 2024.

DIAS, Isabel. Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 20, p. 245-262, 2010.

GUERREIRO, Maria das Dores (Org.). **Processos de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica**. Lisboa: CIES-IUL, 2015. Disponível em: <https://acegis.com/wp-content/uploads/2015/05/Estudo-sobre-%C2%ABProcessos-de-Inclus%C3%A3o-de-Mulheres-V%C3%ADtimas-de-Dom%C3%A9stica%C2%BB.pdf>. Acesso em 27 jun. 2024.

LIMA, Cícera Monteiro; SANTOS, Nilson Muniz dos. Impactos psicológicos causados pela violência doméstica: revisão integrativa de literatura. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 14, e454111436649, 2022. Doi: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i14.36649>.

MACEDO, Camila Sousa; ALMEIDA, Maria Antonieta Pereira Tigre. O Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. **Id On Line Revista de Psicologia**, v. 10, n. 33, p. 166-176, 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.14295/online.v10i33.609>.

MARTINS, Rosiene; MOREIRA, Luciene. Sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil: do arcabouço jurídico aos equipamentos de acolhimento. **Cadernos de Psicologia**, v. 4, n. 8, p. 841-865, 2023. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cadernospsicologia/article/view/3441/2435>. Acesso em: 27 jun. 2024.

NASCIMENTO, Karollina Jennyfer. **Centro de acolhimento e reinserção de mulheres vítimas de violência doméstica**. 2021. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação (Bacharel em Arquitetura e Urbanismo) - Campus Central - Sede: Anápolis - CET - Ciências Exatas e Tecnológicas Henrique Santillo, Universidade Estadual de Goiás, Anápolis, GO, 2021.

NASCIMENTO, Yara Camila Soares Carvalho do. **Violência doméstica e o direito da família**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2024.

OLIVEIRA, Mariana Ventura Reis de. Eficácia da Lei Maria da Penha e sua efetividade para o combate à violência doméstica contra a mulher. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 11, n. 2, 2019.

SILVA, Paula Roberta Oliveira *et al.* Os possíveis impactos psicossociais na mulher diante da violência doméstica. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 10, p. 241111032666, 2022. Doi: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i10.32666>.

SILVA, Samyle Fonseca. **Casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência em Erechim/RS**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação (Bacharel em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal da Fronteira Sul. Erechin, RS, 2022.